



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PÉROLA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PÉROLA - PROJUDI
Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000
Celular: (44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANIEL PEREIRA DA SILVA – (CNPJ/MF SOB Nº 07.619.879-25).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **27 de OUTUBRO de 2026, a partir das 10h:00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **27 de OUTUBRO de 2026, a partir das 14h:00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte dos devedores (50%), pois o coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0001368-80.2021.8.16.0133** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR** – (CNPJ/MF SOB Nº 81.478.133/0001-70), e **DANIEL PEREIRA DA SILVA** – (CNPJ/MF SOB Nº 07.619.879-25).

BEM: "Lote urbano nº13-A com área de 298,00m² da quadra nº168 localizado neste município e comarca de Pérola -PR, Imóvel está servido de pavimentação, com rede de água, luz e esgoto, Benfeitorias: Uma edificação em alvenaria com aproximadamente 80,00 m², coberta com telhas de barro do tipo francesa, com aberturas em ferro, forro em madeira e piso em cerâmica, encontra-se em estado precário de conservação e total abandono, Localizado na Rua Souza Naves nº 236, cadastro municipal nº113100. Matrícula nº 7.820 do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 128.1, avaliado no valor de R\$ 117.581,23 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) na data de 11 de novembro de 2024.

ÔNUS: Av.1/7.820 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 1856201212109004 da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR; R.2/7.820 – Penhora referente aos autos nº 2018-83.2016.5.09.0025 da 1ª Vara do trabalho de Umuarama/PR, exequente: Cláudio José Vargas; R.3/7.820 – Penhora referente aos autos nº 2208-03.2015.8.16.0133 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Pérola, exequente: Município de Pérola; Av.4/7.820 – Levantamento de Penhora referente aos autos nº 01856-2012-121-09-00-4 da 2ª Vara de Trabalho de Toledo/PR; Av.5/7.820 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001264-81.2015.5.09.0121 da 2ª Vara do Trabalho de Toledo/PR; Av.6/7.820 – Indisponibilidade de bens referente

aos autos nº 0000384-89.2015.5.09.0121 da 2ª Vara de Trabalho de Toledo/PR; Av.7/7.820 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 0001999-84.2012.5.09.0068 da 2ª Vara de Trabalho de Toledo/PR; Av.8/7.820 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0001263-96.2015.5.09.0121 da 2ª Vara de Trabalho de Toledo/PR; Av.9/7.820 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 9154420165090121 da 2ª Vara de Trabalho de Toledo/PR; Av.10/7.820 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0001796-60.2011.8.16.0150 da Vara Cível e da Fazenda Pública de Marechal Candido Rondon/PR; Av.11/7.820 – Indisponibilidade de bens referentes aos autos nº 0001731-94.2013.8.16.0150 da Vara Cível de Santa Helena/PR; Av.12/7.820 – Indisponibilidade de bens referentes aos autos nº 0001734-49.2013.8.16.0150 da Vara Cível de Santa Helena/PR; R.13/7.820 – Penhora referente aos autos de nº 0001731-94.2013.8.16.0150 da Vara Cível de Santa Helena/PR exequente: Banco Bradesco S.A; R.14/7.820 – Penhora referente aos próprios autos; conforme matrícula de evento 170.3. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 124.477,15 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), atualizada até a data da expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento)** ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do próprio executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remissão. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **DANIEL PEREIRA DA SILVA – (CNPJ/MF SOB Nº 07.619.879-25)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. (31/07/2026). Eu, _____, /// **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI

Juiz de Direito